



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM VISTA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal Nº 1630/2019, de 15/04/19 promulga o seguinte:

DECRETO;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, **COM VISTA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)**, pelo período necessário ao enfrentamento da **PANDEMIA**, os seguintes profissionais para atuarem exclusivamente na área da **SAÚDE**:

- **MÉDICO**, com carga horária de 20 horas semanais;
- **ENFERMEIRO**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **MOTORISTA**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **VISITADOR DO PIM**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **SERVENTE**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **ATENDENTE DE FARMÁCIA**, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa, ficando aos contratados, estabelecido os direitos e deveres da Lei Municipal nº 780/2006 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) e suas alterações.

Art. 3º O vencimento do cargo, as atribuições e responsabilidades, são de acordo com a Lei Municipal nº 1280/2013 (Dispõe Sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município) e suas alterações.



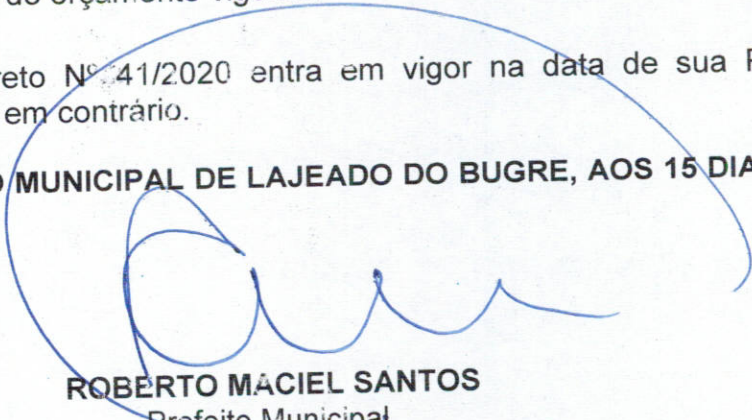
Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 5º- Este Decreto Nº 41/2020 entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA

Vanderli Alves Pereira
VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário da Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 15/04/20 a 23/04/20

Local: Mural da Prefeitura Municipal

Pedro Ardenghi
Secretaria da Administração